

J. Carvalho

mil emzorios), os quais obedecerão à legislação em vigor e a classificação constante dos anexos.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1959 e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 8 de novembro de 1958

*Prefeito Município de Laranjeiras do Sul
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário*

Lei nº 29/58

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar examinar todos os Professores Municipais, por ocasião da realização do Curso de Aperfeiçoamento de Professores Primários, no Grupo Escolar desta cidade.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo ao entrar em entendimentos com o Inspetor de Ensino, para o mesmo avisar todos os Professores Municipais, para fazerm o referido Curso de Aperfeiçoamento.

Artº 3º - Ficam suspensas as nomeações de Professores não portadores de diploma de 1º ano primário.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 8 de novembro de 1958

*Prefeito de Laranjeiras do Sul
Prefeito Municipal
Orestes Amaral Sec.*